



PARECER

ALTERA O ARTIGO 5º A LEI MUNICIPAL Nº. 1.939/2011.

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar o artigo 5º, da Lei Municipal nº. 1.939/2011.

Ao procedermos o estudo e análise pormenorizada do presente esboço legislativo, esta procuradoria pugna pela aptidão do mesmo a análise pelo egrégio Plenário desta Casa de Leis, haja visto estar entrajado de legalidade e constitucionalidade, bem como consubstanciado de técnica legislativa.

Frisa-se ainda, que mesmo sendo uma norma que concede benefício, não se enquadra nos impedimentos da legislação eleitoral para ano eleitoral, uma vez que o reajustamento do valor do vale-refeição dos servidores desta Casa de Leis, já está previsto na legislação em epígrafe com a anterioridade necessária, vejamos:

“Art. 5º O valor mensal do vale-refeição será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor do vale-refeição será reajustado anualmente por lei específica, observado a data base de abril e tendo por base mínima o índice do IPCA acumulado nos últimos doze meses.”

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quorum” para a votação do mesmo





CÂMARA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio/ES, 20 (vinte) de junho de 2024.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003600370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Larissa Freitas Ladeia Caliman** em 27/06/2024 12:12

Checksum: **DE0E3AF477675670A87AB6B97F42B6592B352D4196681BCA713DF9D1C31CDF1E**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003600370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.